



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.114/2009

Cria o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA**, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado em caráter permanente o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade doravante chamado de COMDESC.

Art. 2º - Compete ao COMDESC:

- I – Apontar as prioridades na área de segurança pública, no âmbito do município;
- II – Elaborar diretrizes para a execução de uma política municipal de segurança pública;
- III – Acompanhar, orientar e fiscalizar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV – Garantir o permanente relacionamento da comunidade com as forças policiais que atuam no município, desenvolvendo campanhas educativas que possibilitem o estreitamento de laços e estimulem a mútua cooperação;
- V – Formular estratégias para a atuação da guarda municipal e do serviço de fiscalização de trânsito;
- VI – Manter cadastro atualizado que possibilite traçar um perfil, por região ou por bairro, dos índices de violência e criminalidade;
- VII – Estabelecer critérios para celebração de convênios entre poder público e entidades e/ou empresas privadas, no sentido destas também contribuírem, inclusive financeiramente, para a implementação de uma política municipal de segurança pública;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

- VIII – Propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária, acompanhando a movimentação dos recursos;
- IX – Envolver autoridades e comunidade na discussão de alternativas preventivas na área da segurança pública;
- X – Debater assuntos relacionados à segurança pública, manutenção e valorização da vida e combate à violência;
- XI – Propor alternativas de proteção às pessoas ameaçadas;
- XII – Realizar visitas periódicas aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município;
- XIII – Organizar, apoiar e estimular cursos e atividades relacionados com segurança pública, combate à violência, valorização da vida e direitos humanos;
- XIV – Organizar, anualmente, as conferências municipais de segurança pública;
- XV – Solicitar e acompanhar, periodicamente, as informações e notícias em relação aos órgãos responsáveis pela segurança pública no município.

Art. 3º - O COMDESC será assim composto:

- I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – 01 (um) representante da Polícia Militar;
- III – 01 (um) representante da Polícia Civil;
- IV – 02 (dois) representantes do Legislativo Municipal;
- V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – 01 (um) representante do CDL;
- VII – 04 (quatro) representantes das seguintes entidades: Pastoral da Criança, Assembléia de Deus, OSDB e Desbravadores;
- VIII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 01 (um) representante da sub-seccional da OAB.

§ 1º - Cada órgão ou entidade apresentado deverá apresentar os nomes de um titular e um suplente;

§ 2º - Os representantes citados no item I serão definidos pelo Executivo Municipal na regulamentação da presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

§ 3º - O Ministério Público, a Procuradoria Municipal e o Poder Judiciário poderão indicar um representante e um respectivo suplente para compor O COMDESC, garantindo os mesmos direitos dos demais integrantes do Conselho.

§ 4º - Os conselheiros devem representar os respectivos organismos que possuem sede no município ou aqueles cuja área de atuação compreenda o município de Areia Branca.

Art. 4º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução.

Art. 5º - Considera-se serviço de natureza relevante a participação no COMDESC.

Parágrafo Único – A participação e atividades relacionadas ao COMDESC não será remunerada.

Art. 6º - O COMDESC deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instauração.

§ 1º - A aprovação do Regimento Interno, bem como qualquer alteração ao mesmo, deverá ser aprovada por 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos.

Art. 7º - Cabe à Gerência de Segurança Patrimonial coordenar o processo de instituição do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 8º - Todas as sessões do COMDESC serão públicas e todos os seus atos serão amplamente divulgados.

§ 1º - As reuniões serão realizadas na região central do município em local de fácil acesso, tendo ampla divulgação prévia.

§ 2º - A sociedade terá livre acesso às reuniões do COMDESC, garantido o direito à voz.

Art. 9º - O COMDESC se reunirá a cada 30 (trinta) dias de forma ordinária e extraordinariamente sempre que for necessário, obedecendo a seu Regimento Interno.

Art. 10º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.077.265/0001-08

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACETE CORONEL FAUSTO, em 13 de abril de 2009.

MANOEL CUNHA NETO

Prefeito Municipal